

Assunto	Código	Edição	Folha
<b>REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DOS DELEGADOS</b>	<b>RPED</b>	1ª	1/16

O presente regimento define as condições e regras gerais para o processo eleitoral, através de voto direto, dos delegados representantes dos cooperados em assembleias gerais, nos termos da legislação em vigor e do Estatuto Social da COOPERFEMSA.

## 1 FUNÇÃO DE DELEGADO

Para a representação por meio de delegados, o quadro de cooperados é dividido em grupos seccionais de 1/24 (um vinte e quatro avos) de cooperados distribuídos proporcionalmente pelas regiões da área de ação da cooperativa, totalizando o número de 24 (vinte e quatro) delegados efetivos e a mesma quantidade de suplentes, podendo ser reeleitos, na forma do quadro abaixo:

Região	Nº Delegados Efetivos	Nº Delegados Suplentes
MG - MS	3	3
SP Capital	12	12
SP Interior/Litoral - RJ	3	3
PR	2	2
RS	2	2
SC	1	1
SOLISTICA	1	1
<b>TOTAL</b>	<b>24</b>	<b>24</b>

Os cooperados serão agrupados para composição de cada uma das regiões de acordo com o local físico de trabalho ou da empresa, no caso da Solística.

Datas		Aprovação
Aprovação	Revisão	Este regimento foi aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de outubro de 2019.
14/10/2019		

Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado;
2. Estar coerente entre o seu exposto e a prática;
3. Ser divulgado a todos os colaboradores do COOPERFEMSA
4. Ter cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos.

Assunto	Código	Edição	Folha
<b>REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DOS DELEGADOS</b>	<b>RPED</b>	1 <sup>a</sup>	2/16

## 2 PROCESSO ELEITORAL

O processo eleitoral de delegados da Cooperativa deverá obedecer às disposições legais contidas no Estatuto Social e neste Regimento de Processo Eleitoral dos Delegados.

### 2.1 Eleição

Para fins deste regimento serão denominados eleitores e terão direito a voto todos os cooperados inscritos na Cooperativa até o prazo estipulado no Edital de Convocação da eleição, que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia do ano subsequente sendo o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Cada delegado disporá de um voto assim como os demais eleitores.

A eleição ocorre em turno único, pelo voto direto e secreto dos cooperados em pleno gozo de seus direitos estatutários nos termos do Estatuto Social da Cooperativa, sendo que cada eleitor poderá votar uma única vez e nos candidatos inscritos, para concorrerem ao número de vagas definido para a região.

Os cooperados vinculados ao local físico de cada das regiões constantes poderão votar em tantos candidatos quantas forem as vagas definidas para a respectiva região.

Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como cooperados à cooperativa e de idade, nesta ordem.

Datas		Aprovação
Aprovação	Revisão	Este regimento foi aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de outubro de 2019.
14/10/2019		

Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado;
2. Estar coerente entre o seu exposto e a prática;
3. Ser divulgado a todos os colaboradores do COOPERFEMSA
4. Ter cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos.

Assunto	Código	Edição	Folha
<b>REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DOS DELEGADOS</b>	<b>RPED</b>	1ª	3/16

## 2.2 Comissão Eleitoral Paritária

O processo eleitoral até a apuração final, será acompanhado irrestritamente por uma Comissão Eleitoral Paritária, escolhida pelo Órgão de Administração e/ou pelo Conselho Fiscal da Cooperativa.

Compete à comissão divulgar aos cooperados a constituição da Comissão Eleitoral Paritária. Ela se reunirá ordinariamente sempre que necessário.

Não poderão integrar a Comissão Eleitoral Paritária os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º grau.

Compete à Comissão Eleitoral Paritária:

- I. Elaborar e divulgar, aos cooperados, comunicados referentes ao processo eleitoral;
- II. Conduzir a execução e a coordenação geral do processo eleitoral;
- III. Receber e examinar formulário de inscrição de candidatos e documentação pertinente;
- IV. Comunicar formal e imediatamente aos candidatos toda e qualquer irregularidade detectada;
- V. Impugnar as inscrições de candidatos;
- VI. Homologar a inscrição do candidato que tenha atendido todos os requisitos e exigências contidas neste regimento e comunicar ao candidato a confirmação da sua candidatura;

Datas		Aprovação
Aprovação	Revisão	Este regimento foi aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de outubro de 2019.
14/10/2019		

Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado;
2. Estar coerente entre o seu exposto e a prática;
3. Ser divulgado a todos os colaboradores do COOPERFEMSA
4. Ter cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos.

Assunto	Código	Edição	Folha
<b>REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DOS DELEGADOS</b>	<b>RPED</b>	1ª	4/16

- VII. Comunicar formalmente aos candidatos, conforme o cronograma (Anexo 1), as candidaturas cujas inscrições foram homologadas;
- VIII. Imediatamente após a apuração dos votos, homologar o resultado final da eleição aos concorrentes, divulgar o referido resultado com o nome dos eleitos, bem como o total de votos conferidos a cada candidato;
- IX. Formar processo único com toda documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, a ser conservado pela Cooperativa;
- X. A Comissão Eleitoral Paritária se extinguirá automaticamente com a posse dos eleitos;

Os membros da comissão eleitoral paritária não poderão votar.

## 2.3 Convocação da Eleição

A eleição será convocada pela COOPERFEMSA por intermédio do Edital de Convocação, e comunicada aos cooperados por meio de divulgação interna da Cooperativa com ampla divulgação.

## 2.4 Campanha Eleitoral

É facultada ao candidato a realização de campanha eleitoral, após a confirmação de sua candidatura, somente via oral sendo proibido o envio de e-mails, mensagens sms ou Whatsapp, meios impressos (panfletos, flyers, dentre outros) ou oferecer benefícios em troca de votos, sob pena de ter sua a candidatura indeferida.

A Cooperativa não incorrerá em custos de campanha dos candidatos.

Datas		Aprovação
Aprovação	Revisão	Este regimento foi aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de outubro de 2019.
14/10/2019		

- Este documento deve:
- 1. Estar sempre atualizado;
  - 2. Estar coerente entre o seu exposto e a prática;
  - 3. Ser divulgado a todos os colaboradores do COOPERFEMSA
  - 4. Ter cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos.

Assunto	Código	Edição	Folha
<b>REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DOS DELEGADOS</b>	<b>RPED</b>	1 <sup>a</sup>	5/16

### 3 INSCRIÇÃO E CANDIDATURA

#### 3.1 Requisitos

Os candidatos a delegados deverão atender aos seguintes requisitos:

- Ser cooperado no ato da inscrição em pleno gozo de seus direitos estabelecidos no Estatuto Social;
- Não ter solicitado o desligamento da Cooperativa e não estar com a vinculação sob análise para eliminação com base nos Artigos 12 e 13, respectivamente, do Estatuto Social;
- Não estar inadimplente;
- Não estar afastado;
- Possuir conduta pessoal e funcional ilibada;

No ato da inscrição, cada candidato a delegado deverá apresentar a Declaração nos termos dos documentos apresentados no Anexo 3 deste regimento.

#### 3.2 Impedimentos

Não será aceita inscrição de candidato que:

- I. Não atenda as condições definidas no item 3.1;
- II. Guardar relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive relativamente aos demais concorrentes às vagas de delegados na regional a que concorre.

Datas		Aprovação
Aprovação	Revisão	Este regimento foi aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de outubro de 2019.
14/10/2019		

Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado;
2. Estar coerente entre o seu exposto e a prática;
3. Ser divulgado a todos os colaboradores do COOPERFEMSA
4. Ter cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos.

Assunto	Código	Edição	Folha
<b>REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DOS DELEGADOS</b>	<b>RPED</b>	1ª	6/16

O candidato não poderá se inscrever, para concorrer à vaga de delegado, em outra região que não aquela a que está vinculada a unidade onde atua.

### 3.3 Inscrição

Para requererem a inscrição, os candidatos à função de delegados deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste regimento.

A inscrição deverá ser efetuada através do preenchimento e assinatura do Formulário de Inscrição sendo encaminhado para o e-mail [sac.cooperfemsa@kof.com.mx](mailto:sac.cooperfemsa@kof.com.mx) e posteriormente o original entregue ou enviado, endereçado à COOPERFEMSA/Comissão Eleitoral Paritária, à sede da Cooperativa, Avenida Engenheiro Alberto de Zagottis, 352 - Jurubatuba - São Paulo - SP / CEP 04675-901.

O prazo para a inscrição dos candidatos será de 30 (trinta) dias após a divulgação do edital e conforme previsto no cronograma divulgado.

Deverão ser encaminhados para a Cooperativa, juntamente com o Formulário de Inscrição:

- I. A via original da declaração do candidato, de observância aos pré-requisitos exigidos para concorrer ao pleito;
- II. E uma foto para divulgação por e-mail.

O candidato que não preencher as exigências da legislação, do Estatuto Social e deste regimento para concorrer ao pleito, terá sua inscrição indeferida.

Datas		Aprovação
Aprovação	Revisão	Este regimento foi aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de outubro de 2019.
14/10/2019		

Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado;
2. Estar coerente entre o seu exposto e a prática;
3. Ser divulgado a todos os colaboradores do COOPERFEMSA
4. Ter cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos.

Assunto	Código	Edição	Folha
<b>REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DOS DELEGADOS</b>	<b>RPED</b>	1ª	7/16

### 3.4 Divulgação dos Inscritos

Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Formulários de Inscrição, a Comissão Eleitoral Paritária divulgará, por intermédio do site da Cooperativa, a relação dos candidatos que requereram a inscrição para concorrer à função de delegado.

### 3.5 Impugnação ou Desistência

Será concedido o prazo de 1 (um) dia, contado da data da divulgação dos nomes dos inscritos, para solicitação, por qualquer eleitor, de impugnação de inscrição, solicitação está necessariamente motivada e comprovada.

A solicitação de impugnação de inscrição deverá ser remetida à Cooperativa, endereçada à Comissão Eleitoral Paritária, e poderá ser feita por cooperados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Recebida a solicitação de impugnação, dentro do prazo previsto, a Comissão Eleitoral Paritária a enviará ao candidato impugnado, que terá o prazo de 1 (um) dia, contado a partir da data de recebimento da notificação, para apresentar recurso, remetendo a documentação à Cooperativa, endereçada à Comissão Eleitoral Paritária.

A Comissão Eleitoral Paritária decidirá, em instância única e definitiva, sobre o mérito do recurso contra a impugnação, elaborando a lista final com os nomes dos candidatos inscritos, divulgando-a pelo site da Cooperativa.

Datas		Aprovação
Aprovação	Revisão	Este regimento foi aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de outubro de 2019.
14/10/2019		

Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado;
2. Estar coerente entre o seu exposto e a prática;
3. Ser divulgado a todos os colaboradores do COOPERFEMSA
4. Ter cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos.

Assunto	Código	Edição	Folha
<b>REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DOS DELEGADOS</b>	<b>RPED</b>	1 <sup>a</sup>	8/16

## **4 VOTAÇÃO**

### **4.1 Início da Votação**

A votação será iniciada no dia previsto conforme o cronograma (Anexo 1).

### **4.2 Votação Eletrônica**

As instruções para a votação eletrônica serão amplamente divulgadas via site.

A votação eletrônica será por intermédio de sistema próprio ou contratado, sem possibilidade de identificação do voto. E o eleitor poderá votar somente uma única vez.

Na data prevista no cronograma (Anexo 1) para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral Paritária dará por concluída a fase de votação, retirando do ar o módulo de votação do site definido.

## **5 APURAÇÃO DOS VOTOS**

### **5.1 Apuração dos Votos Recebidos Eletronicamente**

A apuração dos votos recebidos eletronicamente será feita pelo próprio sistema computacional.

Após o encerramento da votação eletrônica, o sistema gerará uma listagem que conterá os nomes e os CPFs dos eleitores que votaram.

Datas		Aprovação
Aprovação	Revisão	Este regimento foi aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de outubro de 2019.
14/10/2019		

Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado;
2. Estar coerente entre o seu exposto e a prática;
3. Ser divulgado a todos os colaboradores do COOPERFEMSA
4. Ter cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos.



Assunto	Código	Edição	Folha
REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DOS DELEGADOS	RPED	1ª	9/16

## 5.2 Divulgação do Resultado

Após a finalização do período de votação será emitido relatório do sistema, apurando-se o resultado final da eleição.

Serão considerados eleitos como delegados efetivos, os candidatos mais votados em número suficiente para suprir as vagas definidas para cada região.

Estarão eleitos como delegados suplentes, os candidatos que se classificarem após o suprimento das vagas de efetivos, considerados os números de votos recebidos.

Havendo empate nas eleições ora em tela, os critérios para desempate serão pela ordem:

- I. Maior tempo, contado em dias, de inscrição na Cooperativa;
- II. Maior idade.

A Cooperativa conservará a documentação referente à presente eleição aos participantes ativos contribuintes ao plano e assistidos pelo prazo de 02 (dois) anos contados a partir da data da homologação de seu resultado final.

Após a apuração final dos votos, e na data prevista no Cronograma, a Cooperativa divulgará aos cooperados o relatório final do resultado.

A Cooperativa manterá disponível para consulta, por 30 (trinta) dias contados a partir da divulgação do resultado da apuração dos votos, o relatório final da votação.

Datas		Aprovação
Aprovação	Revisão	Este regimento foi aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de outubro de 2019.
14/10/2019		

Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado;
2. Estar coerente entre o seu exposto e a prática;
3. Ser divulgado a todos os colaboradores do COOPERFEMSA
4. Ter cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos.

Assunto	Código	Edição	Folha
<b>REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DOS DELEGADOS</b>	<b>RPED</b>	1ª	10/16

Na hipótese de não ser preenchida alguma das vagas de que trata o presente regimento, caberá à Cooperativa, a indicação do respectivo membro, até que sejam processadas novas eleições.

Os recursos, os casos omissos, as dúvidas e as reclamações que permanecerem sem solução ou cuja decisão comprometer a lisura do processo eleitoral serão dirimidos à Comissão Eleitoral Paritária, que terá o prazo de 1 (um) dia útil para apreciar, decidir e encaminhar comunicado ao interessado.

Ficam aprovados e passam a integrar o presente regimento, os documentos e formulários a seguir discriminados:

Anexo 1 - Cronograma do Processo;

Anexo 2 - Formulário de Inscrição;

Anexo 3 - Declaração do Candidato;

## **6 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA COOPERATIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES**

A estrutura organizacional da Cooperativa, bem como as atribuições dos delegados encontram-se dispostas no Artigo 27 do Estatuto Social.

Cabe ressaltar que durante o mandato os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos e funções sociais na cooperativa, remunerados ou não.

Datas		Aprovação
Aprovação	Revisão	Este regimento foi aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de outubro de 2019.
14/10/2019		

Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado;
2. Estar coerente entre o seu exposto e a prática;
3. Ser divulgado a todos os colaboradores do COOPERFEMSA
4. Ter cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos.

Assunto	Código	Edição	Folha
<b>REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DOS DELEGADOS</b>	<b>RPED</b>	1ª	11/16

Nos seus impedimentos ou ausências na assembleia geral, o delegado efetivo será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, devendo o substituído comunicar à cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento

## **7 COBERTURA FINANCEIRA PARA COMPARECIMENTO EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

Conforme estabelece o artigo 27 do Estatuto Social da Cooperativa, para o comparecimento às Assembleias Gerais os delegados terão cobertura financeira da Cooperativa para passagens, diárias de hotel, traslados e alimentação, não recebendo, entretanto, qualquer remuneração pela presença. O delegado após o retorno da assembleia ira encaminhar à sede da cooperativa o formulário reembolso de despesas juntamente com os comprovantes (notas fiscais de refeição, de hospedagem, passagens, recibos de taxi/aplicativos de transporte, etc).

A área financeira recepcionará a documentação, fará as conferências e estando consistentes, providenciará o crédito/reembolso na conta corrente informada pelo delegado. Quaisquer divergências serão comunicadas de imediato com os delegados que deverão atender as exigências para regularização.

## **8 DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os delegados devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no Código de Ética.

Datas		Aprovação
Aprovação	Revisão	Este regimento foi aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de outubro de 2019.
14/10/2019		

Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado;
2. Estar coerente entre o seu exposto e a prática;
3. Ser divulgado a todos os colaboradores do COOPERFEMSA
4. Ter cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos.

Assunto	Código	Edição	Folha
<b>REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DOS DELEGADOS</b>	<b>RPED</b>	1ª	12/16

**ANEXO 1 - CRONOGRAMA DO PROCESSO**

ATIVIDADE	DATA / PERÍODO
Início do processo (publicação do Edital de convocação)	
Período de inscrições de candidaturas	
Divulgação das candidaturas inscritas	
Período de validação de candidaturas (impugnação, resposta e decisão)	
Divulgação das candidaturas homologadas	
Início da votação - 8:00 h	
Final da votação - 23:59 h	
Apuração dos votos enviados	
Divulgação do resultado do processo	
Posse dos delegados eleitos	

Datas		Aprovação
Aprovação	Revisão	Este regimento foi aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de outubro de 2019.
14/10/2019		

- Este documento deve:
1. Estar sempre atualizado;
  2. Estar coerente entre o seu exposto e a prática;
  3. Ser divulgado a todos os colaboradores do COOPERFEMSA
  4. Ter cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos.

Assunto	Código	Edição	Folha
REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DOS DELEGADOS	RPED	1ª	13/16

**ANEXO 2 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO****Formulário de Inscrição****Candidatura à Função de Delegado - Mandato 2020 - 2021****Votação Eletrônica: / / a / /****Protocolo de Inscrição de Registro de Candidatura**

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

RE: \_\_\_\_\_ Unidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data: / /2019.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Autorização do Gestor**

Por meio desta, comunico-lhes que estou ciente e autorizo a participação do colaborador(a) \_\_\_\_\_, RE \_\_\_\_\_, a participar como candidato para a **Eleição de Delegados da COOPERFEMSA**. Estou ciente que o colaborador(a) poderá ficar ausente de 1 a 2 dias de suas atividades no mínimo 1 (uma) vez ao ano para participar da Assembleia Geral.

Nome do Superior: \_\_\_\_\_ RE: \_\_\_\_\_

Assinatura do superior imediato: \_\_\_\_\_

Datas		Aprovação
Aprovação	Revisão	Este regimento foi aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de outubro de 2019.
14/10/2019		

Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado;
2. Estar coerente entre o seu exposto e a prática;
3. Ser divulgado a todos os colaboradores do COOPERFEMSA
4. Ter cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos.

Assunto	Código	Edição	Folha
<b>REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DOS DELEGADOS</b>	<b>RPED</b>	1ª	14/16

## PARA USO DA COOPERATIVA

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019, às \_\_\_\_\_ horas.

\_\_\_\_\_  
C.E.C.M.E DO GRUPO FEMSA BRASIL

Datas		Aprovação
Aprovação	Revisão	Este regimento foi aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de outubro de 2019.
14/10/2019		

Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado;
2. Estar coerente entre o seu exposto e a prática;
3. Ser divulgado a todos os colaboradores do COOPERFEMSA
4. Ter cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos.

Assunto	Código	Edição	Folha
<b>REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DOS DELEGADOS</b>	<b>RPED</b>	1ª	15/16

**ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO****DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro ter pleno conhecimento da legislação mínima exigida disponibilizada pela COOPERFEMSA, e estar ciente dos pré-requisitos e dos critérios de elegibilidade para concorrer a uma vaga de delegado da Cooperativa.

**Pré-requisitos**

- Ser cooperado no ato da inscrição em pleno gozo de meus direitos estabelecidos no Estatuto Social;
- Não ter solicitado o desligamento da Cooperativa e não estar com a vinculação sob análise para eliminação com base nos Artigos 12 e 13, respectivamente, do Estatuto Social;
- Não estar inadimplente;
- Não estar afastado;
- Possuir conduta pessoal e funcional ilibada;

DECLARO que estou ciente de que, caso minha candidatura seja aprovada, cederei o direito de imagem e autorizo a COOPERFEMSA a divulgar meu nome e imagem a título gratuito em todo território nacional e em todas as modalidades de divulgação que julgar adequado.

DECLARO, também, estar ciente da minha responsabilidade quanto a este documento e as informações nele contidas.

DECLARO, finalmente, caso seja eleito, estar ciente de que o exercício da atividade de delegado não é remunerada, sob qualquer forma, pela Cooperativa e de que o exercício de minhas funções como Delegado Regional não gera nenhum tipo de estabilidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Datas		Aprovação
Aprovação	Revisão	Este regimento foi aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de outubro de 2019.
14/10/2019		

Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado;
2. Estar coerente entre o seu exposto e a prática;
3. Ser divulgado a todos os colaboradores do COOPERFEMSA
4. Ter cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos.

Assunto	Código	Edição	Folha
<b>REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DOS DELEGADOS</b>	<b>RPED</b>	1 <sup>a</sup>	16/16

---

Assinatura do Candidato

Datas		Aprovação
Aprovação	Revisão	Este regimento foi aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de outubro de 2019.
14/10/2019		

Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado;
2. Estar coerente entre o seu exposto e a prática;
3. Ser divulgado a todos os colaboradores do COOPERFEMSA
4. Ter cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos.